

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 / 2025

De 14 de novembro de 2025

Altera o artigo 121 da Lei Complementar nº 202/2022, do Município de Canarana – MT, que dispõe sobre a Nova Redação do Código de Posturas Municipal.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel.

Art. 1º - Ficam revogados os §§ 3º e 4º do artigo 121 da Lei Complementar nº 202, de 07 de junho de 2022, do Município de Canarana – MT.

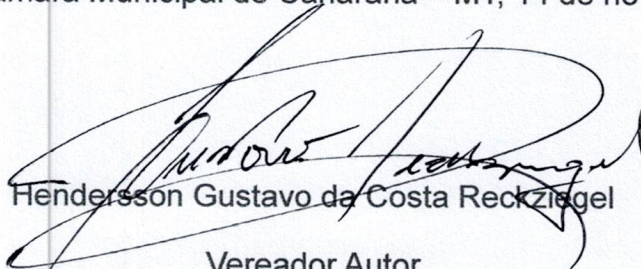
Art. 121 [...]

§ 3º - Revogado

§ 4º - Revogado

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Canarana – MT, 14 de novembro de 2025.


Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo adequar a legislação municipal aos princípios consagrados na Lei Federal nº 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, promovendo maior liberdade de atuação ao empreendedor canaranense e fortalecendo a economia local.

Os §§ 3º e 4º do art. 121 da Lei Complementar nº 202/2022 impõem restrições de funcionamento a estabelecimentos comerciais aos domingos e limitam atividades como as de padarias e supermercados, medidas que não encontram respaldo técnico ou social e acabam por interferir de forma indevida na livre iniciativa.

É importante destacar que a tentativa de “proteger” a feira livre mediante a limitação do comércio local constitui uma medida descabida e ineficaz, pois não é função do poder público criar barreiras artificiais à concorrência. A feira possui seu público próprio, de caráter tradicional e cultural, que busca produtos específicos, muitas vezes artesanais ou agrícolas, que não competem diretamente com supermercados ou padarias.

Além disso, é costumeiro em nossa cidade observar consumidores aguardando a abertura de supermercados e padarias antes das 9h da manhã, o que demonstra a demanda social por horários mais amplos e flexíveis de atendimento. Limitar o funcionamento desses estabelecimentos em nome de uma suposta “proteção” fere a lógica de mercado e penaliza o próprio cidadão, que deixa de ter acesso facilitado a bens de consumo e serviços essenciais.

Ademais, vedar o funcionamento de padarias aos domingos para a venda de produtos que não sejam exclusivamente de produção própria é uma restrição irrazoável, que prejudica pequenos empreendedores e não encontra justificativa de interesse público.

A revogação dos §§ 3º e 4º do art. 121 aumenta significativamente a liberdade econômica no âmbito municipal, pois:

Retira restrições horárias arbitrárias, permitindo que o empresário defina livremente o horário de funcionamento conforme demanda e conveniência;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



Elimina tratamento desigual entre segmentos do comércio, evitando privilégios e leis para feiras ou determinados tipos de estabelecimentos;

Favorece o consumidor, ampliando o acesso a bens e serviços em horários mais flexíveis;

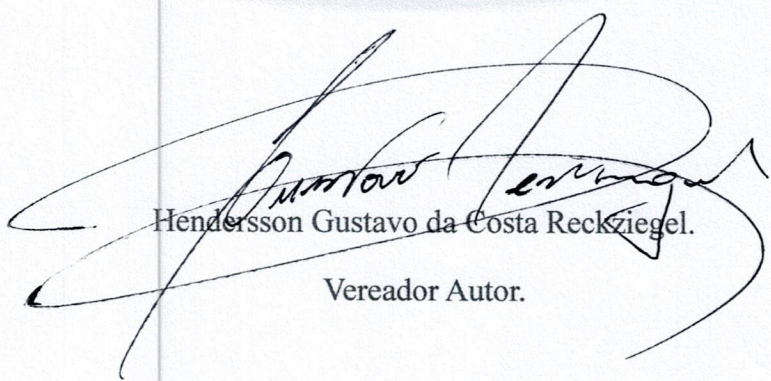
Reduz interferências do poder público em atividades de baixo risco, conforme preconiza a Lei de Liberdade Econômica;

Fortalece a competitividade e a geração de renda local, estimulando o funcionamento pleno da economia de mercado.

A economia brasileira, já fragilizada por diversos fatores macroeconômicos, demanda ações municipais que estimulem o trabalho, a produção e o consumo, e não o contrário. Nesse sentido, o Município de Canarana precisa adotar uma postura moderna e coerente com a legislação federal, removendo entraves normativos que restringem o livre exercício da atividade econômica.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo rumo a uma Canarana mais livre, competitiva e próspera, alinhada aos valores constitucionais da livre iniciativa e da justiça social.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2025.



Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel.

Vereador Autor.